

propriedade privada.

§ 1º É obrigatória a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, assim como apresentação do Certificado de Registro da Atividade Florestal - CRAF e, no momento oportuno, o Documento de Origem Florestal - DOF.

§ 2º O CRAF será dispensado quando se tratar de pessoas físicas que desenvolvem atividades artesanais, em regime individual e que não empreguem mão de obra auxiliar, de acordo com o Decreto Estadual Nº 608-R, de 09 de março de 2001.

Art. 10. A identificação e o mapeamento das matrizes destinadas ao beneficiamento de sementes e outros propágulos oriundos de Unidades de Conservação deverão ser autorizados pelo órgão gestor da UC, mediante apresentação, quando necessária, da respectiva solicitação de autorização de coleta.

Parágrafo único. A área da UC alvo de coleta de sementes para fins de comercialização deverá ser cadastrada pela gestão da UC junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA planejar, gerir e monitorar a implementação desta Portaria Conjunta, garantindo sua compatibilização com as estratégias de gestão das Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo.

Art. 12. O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA será responsável pela emissão das autorizações de marcação de matrizes, bem como pelo controle das coletas das sementes e outros propágulos oriundos das Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. Caberá ao IEMA criar os instrumentos de implementação e operacionalização desta Portaria Conjunta, tais como protocolos, instruções normativas, cadastros e autorizações de coletores para realizar as coletas de sementes e outros propágulos nas Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo, entre outros.

Art. 14. As infrações aos elementos desta Portaria, incluindo o corte, mutilação ou dano a fontes de sementes e outros propágulos nativos sem permissão ou em desacordo com o tratamento silvicultural prescrito, serão punidas, nos termos da legislação ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-Geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

Protocolo 1665508

ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº 071-S DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 03/11/2025.

ONDE SE LÊ:

a partir de 31/10/2025

LEIA-SE:

a partir de 01/11/2025

Protocolo 1664871

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital n.º 02/2025.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso de suas atribuições legais, torna público **O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**, objeto do Edital n.º 02/2025 para contratação de servidores em designação temporária.

O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª CONVOCAÇÃO estará disponível a partir das 10 horas, da data desta publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2025. **FÁBIO**

AHNERT

Diretor Geral da AGERH

Protocolo 1665575

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE FOMENTO Nº001/2025

Processo IEMA 2025-VWXQ4

PARTÍCIPES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES e Instituto Ambiental Reluz.

OBJETO: Produção, editoração e publicação de livro "RPPN: Espaço de sonhos, território de vida" com vista a ampliação do conhecimento da sociedade sobre as RPPNs. O Instituto Ambiental Reluz de forma amigável devolve a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025.

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Geral- IEMA

Protocolo 1665285

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 305/2025

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

OBJETO: Concessão Administrativa para a Adequação, Ampliação, Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Prestação de Serviços de Apoio à Gestão Comercial nos municípios que integram a Área Da Concessão - Lote A.

CONTRATADA: Espírito Santo Saneamento S.A.

VALOR: R\$ 3.664.254.187,39 (três bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

PRAZO: 24 anos e 7 meses.

FONTE DE RECURSOS: Próprio